



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Suprime-se o parágrafo único do art. 177 do Projeto de Lei nº. 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Suprime-se o parágrafo único do art. 177 do Projeto de Lei nº 35/2023.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua
23 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapei.cm.v.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003300370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

JUSTIFICATIVA

A redação do parágrafo único, do artigo 177 era:

Art. 177. São autoridades sanitárias competentes:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Subsecretário responsável pela pasta da Vigilância em Saúde;
- IV – Gestor da Vigilância em Saúde;
- V – Gestor de Vigilância Sanitária;
- VI – Gestor da Vigilância Epidemiológica;
- VII – Gestor da Vigilância em Saúde Ambiental;
- VIII – Gestor da Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Parágrafo único. A relação de autoridades sanitárias competentes, constante no caput deste artigo, poderá sofrer alterações através de ato administrativo próprio.

Na forma como era proposta o artigo:

- feria o paralelismo das formas: só lei pode revogar ou modificar lei (a exceção da não-recepção por norma constitucional ou quando a própria Constituição o autoriza);
- extrapolava da delegação regulamentar -> decreto não pode criar direitos e obrigações (assim como não pode alterar competência definida em lei), tão somente regular algo já estabelecido para sua fiel execução (art. 84, VI, da CR/88);
- feria o art. 91 da Lei Orgânica do Município de Vitória, ao estabelecer-se uma espécie de delegação ao Executivo de emitir norma com força de lei: “Art. 91 É vedada a delegação legislativa”.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

14 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapei.cm.vitoria.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003300370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.